



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, abrangendo a coleta, organização, espelhamento, lançamento e arquivamento digital de dados e documentos relativos a licitações e contratos administrativos, visando à alimentação e atualização contínua do Sistema Tramita-TCE/PB para atender as demandas do município de Malta-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, abrangendo a coleta, organização, espelhamento, lançamento e arquivamento digital de dados e documentos relativos a licitações e contratos administrativos, visando à alimentação e atualização contínua do Sistema Tramita-TCE/PB para atender as demandas do município de Malta-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando a necessidade de garantir a regular e eficiente alimentação do Sistema Tramita-TCE/PB com os dados e documentos referentes às licitações e contratos administrativos, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, englobando atividades como coleta, organização, espelhamento, lançamento e arquivamento digital de informações, além do monitoramento das notificações, alertas e prazos emitidos pelo sistema.

Os serviços incluem o acompanhamento integral do setor de licitações, monitoramento de notificações e alertas emitidos pelo sistema, atendimento às solicitações dos órgãos de controle e suporte ao cumprimento dos prazos estabelecidos. Tais serviços demandam conhecimento técnico específico e domínio do funcionamento da plataforma tramita-TCE/PB, exigindo atuação contínua e precisa, a fim de evitar penalidades decorrentes do descumprimento de prazos ou envio de informações incorretas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Dessa forma, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nas hipóteses de dispensa de licitação para serviços de pequeno valor, e observando o limite previsto no §1º do mesmo artigo, entende-se justificada a dispensa do procedimento licitatório.

A contratação direta é medida que se mostra mais célere e eficiente para atender à urgência da demanda administrativa, sem comprometer a legalidade, a economicidade e a eficiência na gestão pública, estando o processo devidamente instruído com pesquisa de preços, termo de referência e demais documentos exigidos.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, abrangendo a coleta, organização, espelhamento, lançamento e arquivamento digital de dados e documentos relativos a licitações e contratos administrativos, visando à alimentação e atualização contínua do Sistema Tramita–TCE/PB para atender as demandas do município de Malta–PB	serviço	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, abrangendo a coleta, organização, espelhamento, lançamento e arquivamento digital de dados e documentos relativos a licitações e contratos administrativos, visando à alimentação e atualização contínua do Sistema Tramita–TCE/PB para atender as demandas do município de Malta–PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 42.996,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, abrangendo a coleta, organização, espelhamento, lançamento e arquivamento digital de dados e documentos relativos a licitações e contratos administrativos, visando à alimentação e atualização contínua do Sistema Tramita-TCE/PB para atender as demandas do município de Malta-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 22 de Julho de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO